

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	57
Extrato	57

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PORTARIA Nº 10.10.001.2025

DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

A Chefe de Gabinete, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto à gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para atuar na **GESTÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através do Gabinete do prefeito e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME
Gestor de Contrato: ÂNGELA MARIA DOS SANTOS CASTRO Matrícula Nº 134549-4

Art. 2º Designar a servidora para atuar na **FISCALIZAÇÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através do Gabinete do prefeito e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME
Fiscal de Contrato: NATANIELA VIEIRA CHAVES Matrícula Nº 134555-9

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

Art. 3º O contrato para o qual essas servidoras ora são designadas Gestora de Contrato e Fiscal de Contrato é oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o **Nº 2025.05.14.2**, cujo objeto é **“Registro de preços visando futuras e eventuais contratações para prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional destinados a diversas secretarias do município de Horizonte/CE, conforme indicado no Quadro a seguir:**

PREGÃO ELETRÔNICO	CONTRATADO	VALOR	Nº ARP
Nº 2025.05.14.2	LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 70.000,00	00037/2025

Parágrafo único. A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 10 de outubro de 2025.

ANTÔNIA KÁTIA DE OLIVEIRA MAIA
CHEFE DE GABINETE
ORDENADORA DE DESPESA

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 PrefeituraDeHorizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br



Portaria de Diária Nº **44/2025 - SEFIN**

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015 de 02/05/2018, Decreto nº 289/2022 de 11 de novembro de 2022 e do disposto nos artigos 69 e 70 da Lei Complementar Nº 002 de 17/05/2010;

RESOLVE:

DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

Servidor:	IGOR DE JESUS SANTANA		
Secretaria:	SECRETARIA DE FINANÇAS		
Função:	AUDITOR FISCAL		
CPF Nº:	*****	RG Nº	*****
Endereço:	*****		

Cidade de destino:	FORTALEZA-CE		
Data da Viagem	06 de novembro		
DIÁRIA COM PERNOITE			
Número de diárias:			
Valor da diária:			
Sub-total de Diárias			
DIÁRIA SEM PERNOITE			
Número de diárias:	1		
Valor da diária:	R\$ 125,00	Cento e vinte e cinco reais	
Sub-total de Diárias			
Valor Total Dárias:	R\$ 125,00	Cento e vinte cinco reais	
DADOS BANCÁRIOS:			
BANCO:	*****	AG.:	*****
		C.C.:	*****

Motivo da viagem: Curso sobre “O papel dos Municípios na Reforma Tributária”, a realizar-se no dia 06 de novembro, a partir das 08:10h, Hotel Gran Marquise: Av. Beira Mar, 3980 - Praia do Mucuripe, Fortaleza/CE,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, Aos 05 ° dia do mês de novembro do ano de 2025.

Ricardo Santos Teixeira
Secretário de Finanças



Portaria de Diária Nº **45/2025 - SEFIN**

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015 de 02/05/2018, Decreto nº 289/2022 de 11 de novembro de 2022 e do disposto nos artigos 69 e 70 da Lei Complementar Nº 002 de 17/05/2010;

RESOLVE:

DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

Servidora:	Francisca Patricia Alves de Almeida		
Secretaria:	Secretaria de Finanças		
Função:	Diretora do Departamento de Administração Financeira		
CPF Nº:	*****	RG Nº	*****
Endereço:	*****		

Cidade de destino:	FORTALEZA-CE		
Data da Viagem	06 de novembro		
DIÁRIA COM PERNOITE			
Número de diárias:			
Valor da diária:			
Sub-total de Diárias			
DIÁRIA SEM PERNOITE			
Número de diárias:	1		
Valor da diária:	R\$ 125,00	Cento e vinte e cinco reais	
Sub-total de Diárias			
Valor Total Dárias:	R\$ 125,00	Cento e vinte cinco reais	
DADOS BANCÁRIOS:			
BANCO:	*****	AG.:	*****
		C.C.:	*****

Motivo da viagem: Curso sobre “O papel dos Municípios na Reforma Tributária”, a realizar-se no dia 06 de novembro, a partir das 08:10h, Hotel Gran Marquise: Av. Beira Mar, 3980 - Praia do Mucuripe, Fortaleza/CE,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, Aos 05 ° dia do mês de novembro do ano de 2025.

Ricardo Santos Teixeira
Secretário de Finanças



CONTRATO Nº 1499/2025 DOAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ENCARGO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE – PROGREDIH.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA: LEI Nº 1.692, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO DE DOAÇÃO: DECRETO Nº 801, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 23.555.196/0001-86, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 5100 – Centro – Horizonte - CEP 62880- 060, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL GOMES DE FARIAS NETO, residente e domiciliado na cidade de Horizonte-CE, inscrito no CPF. nº 154.XXX.XXX-1X e portador do RG nº 200XXXXXX34 SSPDS/CE, doravante denominado CONTRATANTE/DOADOR, **RECONCAVO INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.077.485/0001-06, representada por **EDIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 215.XXX.XXX-0X e portador do RG nº 17XXXXX3, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº4XX, XXXX, XXXX, CEP: 44.XXX-5XX, **JOACIARA SAMPAIO OLIVEIRA**, brasileira, casada, bancaria, inscrita no CPF nº 248.XXX.XXX-91 e portadora do RG nº 2XXXXXX67-SSP/BA, residente e domiciliada na Rua XXXX, nº4XX, XX, XXX, XX, CEP: 44.XXX-5XX, **FELIPE DE ARAUJO PINHO MENDONÇA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 015.XXX.XXX-03 e portador do RG nº 89XXXXXX5X-SSP/BA, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nºX0, XXXXX, XXXXX, XXXX, CEP: 44.XXX-5XX, **RODRIGO BARRETO SANTOS SILVA FREIRE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 039.XXX.XXX-9X e portador do RG nº 10.XXX.XXX-4X- SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida XXXX, nº1XX9, XXXX, XXXX, XXX, CEP: 40.XXX-1XX, denominada CONTRATADO/DONATÁRIO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, pelos termos da proposta da CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, que institui o Programa de Redesenvolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO CUMPRIMENTO

O objeto do presente instrumento contratual é a DOAÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 1212: **AO OESTE** - (Frente) – (observador externo chegando ao terreno) – no sentido norte/sul, com extensão do P1 ao P2, de (136,41m), dividido em dois segmentos a seguir: o primeiro segmento mede (84,69m) e o segundo segmento mede (51,72m), limitando-se com a Rua Maria Gelcina Santos. **AO SUL** - (Lateral Direita) – (observador externo chegando ao terreno) – no sentido oeste/leste, com extensão do P2 ao P3 de (191,99m), limitando-se com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura de Horizonte. **AO LESTE** - (Fundos) - (observador externo chegando ao terreno) – no sentido sul/norte,

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86



PrefeituradeHorizonte



Prefeitura_horizonte



www.horizonte.ce.gov.br



com extensão do P3 ao P4 de (128,44m), dividido em dois segmentos a seguir: o primeiro segmento mede (90,91m) e o segundo segmento mede (37,53m), limitando-se com uma Rua Sem Denominação Oficial encravada no terreno do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte. **AO NORTE** - (Lateral Esquerda) – (observador externo chegando ao terreno) – no sentido leste/oeste, com extensão do P4 ao P1 de (191,99m), limitando-se com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura de Horizonte. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de **648,63m**.

- 1.1 A doação do imóvel descrito no item 1.1 é dispensada de licitação, nos termos do art. 76, § 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por força do interesse público justificado pelo atendimento ao Programa de Redesenolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH), criado pela Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;
- 1.2 A doação do imóvel descrito no item 1.1 se dá COM ENCARGO, no âmbito do PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE (PROGREDIH), autorizada pelo Poder Legislativo através da **Lei nº 1.692, de 17 de outubro de 2025, e doado através do Decreto nº 801, de 20 outubro de 2025** devendo ser cumpridas as diretrizes da referida lei de doação e da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.
- 1.3 Caso a CONTRATADO/DONATÁRIO não cumpra com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita às sanções previstas nesta lei e na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O contrato permanece vigente até que se cumpram todas as obrigações previstas na **Lei Municipal nº 1.692, de 17 de outubro de 2025, no Decreto nº 801, de 20 de outubro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023**, observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município, contados da data do início das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1- A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e do Comitê de Avaliação de Incentivos (CAI), que deverão ter amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário, da seguinte forma, a fim de salvaguardar o cumprimento da **Lei Municipal nº 1.692, de 17 de outubro de 2025, Decreto nº 801, de 20 de outubro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES



4.1 – Da CONTRATADO/DONATÁRIO, nos termos **Lei Municipal nº 1.692, de 17 de outubro de 2025, Decreto nº 801, de 20 de outubro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023:**

- a) Cumprir os encargos da **Lei Municipal nº 1.692, de 17 de outubro de 2025 e Decreto nº 801, de 20 de outubro de 2025;**
- b) Cumprir as diretrizes da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;
- c) Atender o contingente de mão de obra mínimo estipulado no decreto concessivo;
- d) Apresentar o projeto de construção devidamente aprovado pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) meses da data da aprovação da Lei;
- e) Dar início à construção no prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei;
- f) Iniciar suas atividades no local no prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei;
- g) Apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório no prazo máximo de 02 (dois) meses;
- h) Comunicar formalmente à Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico o início das atividades;
- i) Permanecer em atividade contínua e manter as atividades ininterruptamente no Município por 10 (dez) anos contados da data do início das atividades;
- j) Possuir área mínima de construção fixada no decreto concessivo;
- k) Atender as exigências legais relativas ao controle do meio ambiente;
- l) Apresentar anualmente certidões negativas inerentes aos recolhimentos dos direitos trabalhistas e previdenciários de todos os funcionários contratados;
- m) Não possuir débitos tributários inscritos em dívida ativa perante a municipalidade;
- n) Cumprir as metas estabelecidas no decreto concessivo e na carta de intenções, conforme arts. 12 a 19 da Lei nº 1.563/2023;
- o) Apresentar anualmente prestação de contas das metas estabelecidas;
- p) Afixar, na frente do imóvel ou local de fácil visualização, placas indicativas do incentivo recebido durante o benefício, conforme modelo definido por decreto;
- q) Aplicar os percentuais obrigatórios do IRPJ em projetos validados conforme art. 25 da Lei nº 1.563/2023, quando aplicável;



r) A CONTRATADO/DONATÁRIO se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o CONTRATANTE/DOADOR, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

4.1.1 - Para fins de contagem do tempo previsto na letra “i” somente será computado o prazo da atividade empresarial, no imóvel recebido em doação, e a partir do início de funcionamento da empresa, não sendo considerado qualquer período pretérito de atividade realizado em outro local ou no mesmo terreno por eventual ocupação irregular ou qualquer outro motivo.

4.2 - Do CONTRATANTE/DOADOR:

- a) Prestar à CONTRATADO/DONATÁRIO todos os esclarecimentos necessários;
- b) Promover a fiscalização contratual através da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e do CAI;
- c) Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;
- d) Avaliar anualmente o cumprimento das metas estabelecidas, através do CAI.

4.3 – Disposições gerais:

- a) No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições deste contrato, da **Lei Municipal nº 1.692, de 17 de outubro de 2025, do Decreto nº 801, de 20 de outubro de 2025 e da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023**, a doação tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação e, assegurado ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR, sem qualquer indenização à empresa DONATÁRIO, salvo quanto a eventuais benfeitorias que poderão ser levantadas ou indenizadas, nos termos e hipóteses do disposto no Código Civil, o direito à retrocessão/reversão imediata da área doada, com a devida observância dos procedimentos legais e assegurados o contraditório e ampla defesa, conforme § 4º do art. 11 da Lei nº 1.563/2023.
- b) Em caso de retrocessão/reversão da área doada, os bens móveis encontrados poderão ser retirados no prazo de 30 dias, após a desocupação



do imóvel, findo o qual, caso não justificada a demora pela retirada, ficará o município autorizado a removê-los e posteriormente promover a alienação.

c) A indenização por benfeitorias não se aplica no caso de ocupação irregular de bem público, sendo esta considerada como mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.

d) O Poder Executivo ficará autorizado a averbar na matrícula do imóvel a satisfação dos encargos, desde que haja comprovação de que foram cumpridas as disposições da Lei nº 1.563/2023, após o lapso temporal de 10 (dez) anos exigidos pela presente lei, contados do início do funcionamento da empresa no local do imóvel doado.

e) O pedido de ratificação do cumprimento dos encargos pela Prefeitura de Horizonte deverá ser apresentado e formalizado pela DONATÁRIO com as provas pertinentes, seguindo os trâmites do processo administrativo comum, com parecer fundamentado da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico.

f) Os direitos e ônus estabelecidos nesta lei e no contrato de doação transferem-se aos sucessores dos donatários, caso a pessoa jurídica e a atividade empresarial sejam mantidas, respeitadas as demais condições contratuais e legais.

g) Em caso de falência, paralisação ou encerramento das atividades sem justo motivo por mais de 120 (cento e vinte) dias, durante o prazo de cumprimento dos encargos, a doação será revogada e o imóvel retornará à posse direta do município.

h) O não cumprimento das metas obrigará a empresa na devolução proporcional do incentivo recebido do Município, mediante notificação desta, com a inscrição em dívida ativa em caso de inadimplência, conforme art. 16 da Lei nº 1.563/2023.

4.3.1 - Decorrido dez anos de funcionamento ininterrupto da empresa, e cumpridas sua função social e das obrigações estabelecidas no contrato, **Lei Municipal nº 1.692, de 17 de outubro de 2025, Decreto nº 801, de 20 de outubro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023** com a devida ratificação outorgada pelo município com registro em escritura pública, a empresa ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR, somente para o uso exclusivo de atividades empresariais, conforme § 9º do art. 11 da Lei nº 1.563/2023.

4.3.1.1 - O disposto no item anterior somente se aplica quando houver expressa ratificação do cumprimento dos encargos na escritura pública e na certidão de matrícula do respectivo imóvel, caso contrário, qualquer modalidade de cessão,



incluindo sublocações, só poderão ser concretizadas com expressa ratificação da prefeitura, sob pena de revogação da doação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) não cumprimento das metas estabelecidas, conforme avaliação anual do CAI, conforme avaliação anual, após notificação e prazo de 90 dias para regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – A CONTRATADO/DONATÁRIO será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- f) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- j) não cumprir as metas estabelecidas no decreto concessivo; I - não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido.

6.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) devolução proporcional do incentivo recebido.

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) o impacto no desenvolvimento econômico e social do município.

6.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

6.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



7.1- A CONTRATADO/DONATÁRIO, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não pesa contra a si qualquer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública. Declara, ainda, que a CONTRATADO/DONATÁRIO não se encontra inscrita em cadastro de fornecedores impedidos e que cumpre todos os requisitos legais para habilitação. Compromete-se, por fim, a informar imediatamente ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR qualquer fato superveniente que possa alterar sua capacidade jurídica, regularidade fiscal ou sua idoneidade para contratar.

7.2 - A CONTRATADO/DONATÁRIO declara, também, que cumpre rigorosamente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, excetuados aprendizes a partir de quatorze anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

8.1 - A CONTRATADO/DONATÁRIO está ciente e compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como, quando aplicável, os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção da OCDE, a Convenção Interamericana contra a Corrupção e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e declara que emprega os melhores esforços para prevenir e erradicar condutas inadequadas e que essas declarações são verdadeiras sob as penas da lei.

8.2 - Declara, por si e por seus administradores, funcionários e representantes, que tem ciência das disposições dessas leis e obriga-se a tomar as providências necessárias para difundi-las internamente. A CONTRATADO/DONATÁRIO compromete-se a abster-se de praticar qualquer ato que constitua violação à legislação aplicável, incluindo aqueles descritos no art. 5º da Lei 12.846/2013, reconhecendo que o descumprimento poderá ensejar a instauração de procedimento de responsabilização administrativa ou judicial. A CONTRATADO/DONATÁRIO não dará, oferecerá ou prometerá, por si ou por terceiros, bem ou vantagem de qualquer natureza a agente público ou a pessoas a ele relacionadas para obter vantagem indevida; adotará as melhores práticas de compliance para prevenir atos de corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro; e notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção.

8.3 - O descumprimento desta cláusula constitui causa para rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente contrato reger-se-á pela **Lei Municipal nº 1.692, de 17 de outubro de 2025, Decreto nº 801, de 20 de outubro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de**



setembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Benfeitorias necessárias serão indenizadas por valor de mercado; úteis por 50%; voluptuárias não serão indenizadas, salvo se incorporadas ao solo;

10.2 - A DONATÁRIO obriga-se a manter seguro contra incêndio e danos ao imóvel pelo valor de mercado, com o Município/DOADOR como beneficiário em caso de sinistro durante o período de encargos;

10.3 – Para ser válida e oponível ao Município de Horizonte, a sucessão empresarial da DONATÁRIO por fusão, cisão ou incorporação dependerá de prévia anuência do Município/DOADOR, condicionada à manutenção dos encargos pela sucessora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Horizonte - CE, prevalecendo sobre outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

12.1 - E por estarem justas e CONTRATADO as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito;

12.2 - O presente contrato somente produzirá efeitos após:

a) publicação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, criado pela LEI Nº 1.547, 18 DE ABRIL DE 2023;

b) lavratura e registro da escritura pública de doação.

HORIZONTE/CE, 29 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE

Manoel Gomes de Farias Neto

CONTRATANTE/DOADOR

REPRESENTANTE LEGAL
LEGAL

REPRESENTANTE



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

**RECONCAVO INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES
INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES**

FELIPE DE ARAUJO PINHO MENDONÇA
SANTOS SILVA FREIRE

**CONTRATADO/DONATÁRIO
CONTRATADO/DONATÁRIO**

RECONCAVO

RODRIGO BARRETO

REPRESENTANTE LEGAL
LEGAL

**RECONCAVO INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES
INDUSTRIAL E COMERCIO DE COLCHOES**

EDIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA
SAMPAIO OLIVEIRA

**CONTRATADO/DONATÁRIO
CONTRATADO/DONATÁRIA**

REPRESENTANTE

RECONCAVO

JOACIARA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF:

NOME/CPF:



CONTRATO Nº 259/2025 - DOAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ENCARGO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE – PROGREDIH.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA: LEI Nº 1.684, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO DE DOAÇÃO: DECRETO Nº 783, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 23.555.196/0001-86, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 5100 – Centro – Horizonte - CEP 62880- 060, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL GOMES DE FARIAS NETO, residente e domiciliado na cidade de Horizonte-CE, inscrito no CPF nº 154.XXX.XXX-15 e portador do RG nº XXX7224383-X SSP/CE, doravante denominado CONTRATANTE/DOADOR, e a empresa **Giliardo Timoteo dos Santos**, com nome fantasia **Giliardo Timotio Metalúrgica**, inscrita no CNPJ nº 37.904.435/0001-70, com sede na Rua Olho D'Água, nº 457, bairro Diadema, Horizonte/CE, CEP: 62.882-442, representada por **Giliardo Timoteo dos Santos**, inscrito no CPF nº: 854.XXX.XXX-72, portador do RG nº XXX23029731 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua XXX XXXX, nº XX5, bairro XXXX, Horizonte/CE, CEP: 62.XXX-000, denominada CONTRATADO/DONATÁRIO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, que institui o Programa de Redesenvolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO CUMPRIMENTO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a DOAÇÃO DO IMÓVEL: **AO OESTE** - (Frente) - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 25,00m, partindo do Vértice 01 de coordenadas N 9.547.787,38m e E 558.297,64m, daí segue com azimute de 348°39' até o Vértice 02, de coordenadas N 9.547.811,89m e E 558.292,72m, limitando-se com a Avenida Martins Clemente. **AO NORTE** - (Lateral Direita) - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 100,00m, partindo do Vértice 02, de coordenadas N 9.547.811,89m e E 558.292,72m, daí segue com azimute de 106°46' até o Vértice 03, de coordenadas N 9.547.783,02m e E 558.388,47m, limitando-se com imóvel de propriedade de R.C Comercio de Rações Ltda. (matrícula nº 13345 do Pio Ramos). **AO LESTE** - (Fundos) – no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 25,00m, partindo do Vértice 03, de



coordenadas N 9.547.783,02m e E 558.388,47m, daí segue com azimute de 171°00' até o Vértice 04, de coordenadas N 9.547.758,33m e E 558.392,37m, limitando-se com Terreno Remanescente da matrícula nº 13700 do Cartório Pio Ramos de propriedade do Município de Horizonte. **AO SUL** - (Lateral Esquerda) - no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 99,08m, partindo do Vértice 04, de coordenadas N 9.547.758,33m e E 558.392,37m, daí segue com azimute 287°03' até o Vértice 01 de coordenadas N 9.547.787,38m e E 558.297,64m, limitando-se com Terreno Remanescente da matrícula nº 13700 do Cartório Pio Ramos de propriedade do Município de Horizonte. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 249,08m.

- 1.2 A doação do imóvel descrito no item 1.1 é dispensada de licitação, nos termos do art. 76, § 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por força do interesse público justificado pelo atendimento ao Programa de Redesenolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH), criado pela Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;
- 1.3 A doação do imóvel descrito no item 1.1 se dá COM ENCARGO, no âmbito do PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE (PROGREDIH), autorizada pelo Poder Legislativo através da Lei Municipal nº 1.684, de 08 de setembro de 2025, e doado através do Decreto nº 783, de 24 de setembro de 2025 devendo ser cumpridas as diretrizes da referida lei de doação e da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.
- 1.4 Caso o CONTRATADO/DONATÁRIO não cumpra com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita às sanções previstas nesta lei e na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O contrato permanece vigente até que se cumpram todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº 1.684, de 08 de setembro de 2025, no Decreto nº 783, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município, contados da data do início das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1- A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e do Comitê de Avaliação de Incentivos (CAI), que deverão ter amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário, da seguinte forma, a fim de salvaguardar o cumprimento da Lei Municipal nº 1.684, de 08 de setembro de



2025, Decreto nº 783, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do CONTRATADO/DONATÁRIO, nos termos da Lei Municipal nº 1.684, de 08 de setembro de 2025, Decreto nº 783, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023:

- a) Cumprir os encargos da Lei Municipal nº 1.684, de 08 de setembro de 2025 e do Decreto nº 783, de 24 de setembro de 2025;
- b) Cumprir as diretrizes da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;
- c) Atender o contingente de mão de obra mínimo estipulado no decreto concessivo;
- d) Apresentar o projeto de construção devidamente aprovado pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) meses da data da aprovação da Lei;
- e) Dar início à construção no prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei;
- f) Iniciar suas atividades no local no prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei;
- g) Apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório no prazo máximo de 02 (dois) meses;
- h) Comunicar formalmente à Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico o início das atividades;
- i) Permanecer em atividade contínua e manter as atividades ininterruptamente no Município por 10 (dez) anos contados da data do início das atividades;
- j) Possuir área mínima de construção fixada no decreto concessivo;
- k) Atender as exigências legais relativas ao controle do meio ambiente;
- l) Apresentar anualmente certidões negativas inerentes aos recolhimentos dos direitos trabalhistas e previdenciários de todos os funcionários contratados;
- m) Não possuir débitos tributários inscritos em dívida ativa perante a municipalidade;



n) Cumprir as metas estabelecidas no decreto concessivo e na carta de intenções, conforme arts. 12 a 19 da Lei nº 1.563/2023;

o) Apresentar anualmente prestação de contas das metas estabelecidas;

p) Afixar, na frente do imóvel ou local de fácil visualização, placas indicativas do incentivo recebido durante o benefício, conforme modelo definido por decreto;

q) Aplicar os percentuais obrigatórios do IRPJ em projetos validados conforme art. 25 da Lei nº 1.563/2023, quando aplicável;

r) O CONTRATADO/DONATÁRIO se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o CONTRATANTE/DOADOR, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

4.1.1 - Para fins de contagem do tempo previsto na letra “i” somente será computado o prazo da atividade empresarial, no imóvel recebido em doação, e a partir do início de funcionamento da empresa, não sendo considerado qualquer período pretérito de atividade realizado em outro local ou no mesmo terreno por eventual ocupação irregular ou qualquer outro motivo.

4.2 - Do CONTRATANTE/DOADOR:

a) Prestar o CONTRATADO/DONATÁRIO todos os esclarecimentos necessários;

b) Promover a fiscalização contratual através da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e do CAI;

c) Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;

d) Avaliar anualmente o cumprimento das metas estabelecidas, através do CAI.

4.3 – Disposições gerais:



- a) No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições deste contrato, da Lei Municipal nº 1.684, de 08 de setembro de 2025, Decreto nº 783, de 24 de setembro de 2025 e da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, a doação tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação e, assegurado ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR, sem qualquer indenização à empresa donatária, salvo quanto a eventuais benfeitorias que poderão ser levantadas ou indenizadas, nos termos e hipóteses do disposto no Código Civil, o direito à retrocessão/reversão imediata da área doada, com a devida observância dos procedimentos legais e assegurados o contraditório e ampla defesa, conforme § 4º do art. 11 da Lei nº 1.563/2023.
- b) Em caso de retrocessão/reversão da área doada, os bens móveis encontrados poderão ser retirados no prazo de 30 dias, após a desocupação do imóvel, findo o qual, caso não justificada a demora pela retirada, ficará o município autorizado a removê-los e posteriormente promover a alienação.
- c) A indenização por benfeitorias não se aplica no caso de ocupação irregular de bem público, sendo esta considerada como mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.
- d) O Poder Executivo ficará autorizado a averbar na matrícula do imóvel a satisfação dos encargos, desde que haja comprovação de que foram cumpridas as disposições da Lei nº 1.563/2023, após o lapso temporal de 10 (dez) anos exigidos pela presente lei, contados do início do funcionamento da empresa no local do imóvel doado.
- e) O pedido de ratificação do cumprimento dos encargos pela Prefeitura de Horizonte deverá ser apresentado e formalizado pelo donatário com as provas pertinentes, seguindo os trâmites do processo administrativo comum, com parecer fundamentado da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico.
- f) Os direitos e ônus estabelecidos nesta lei e no contrato de doação transferem-se aos sucessores dos donatários, caso a pessoa jurídica e a atividade empresarial sejam mantidas, respeitadas as demais condições contratuais e legais.
- g) Em caso de falência, paralisação ou encerramento das atividades sem justo motivo por mais de 120 (cento e vinte) dias, durante o prazo de cumprimento dos encargos, a doação será revogada e o imóvel retornará à posse direta do município.



h) O não cumprimento das metas obrigará a empresa na devolução proporcional do incentivo recebido do Município, mediante notificação desta, com a inscrição em dívida ativa em caso de inadimplência, conforme art. 16 da Lei nº 1.563/2023.

4.3.1 - Decorrido dez anos de funcionamento ininterrupto da empresa, e cumpridas sua função social e das obrigações estabelecidas no contrato, Lei Municipal nº 1.684, de 08 de setembro de 2025, Decreto nº 783, de 24 de setembro de 2025 e na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023 com a devida ratificação outorgada pelo município com registro em escritura pública, a empresa ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR, somente para o uso exclusivo de atividades empresariais, conforme § 9º do art. 11 da Lei nº 1.563/2023.

4.3.1.1 - O disposto no item anterior somente se aplica quando houver expressa ratificação do cumprimento dos encargos na escritura pública e na certidão de matrícula do respectivo imóvel, caso contrário, qualquer modalidade de cessão, incluindo sublocações, só poderão ser concretizadas com expressa ratificação da prefeitura, sob pena de revogação da doação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) não cumprimento das metas estabelecidas, conforme avaliação anual do CAI, conforme avaliação anual, após notificação e prazo de 90 dias para regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – O CONTRATADO/DONATÁRIO será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- f) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- j) não cumprir as metas estabelecidas no decreto concessivo; l - não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido.

6.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;



b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

e) devolução proporcional do incentivo recebido.

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f) o impacto no desenvolvimento econômico e social do município.

6.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

6.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

7.1- O CONTRATADO/DONATÁRIO, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não pesa contra a si qualquer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública. Declara, ainda, que o CONTRATADO/DONATÁRIO não se encontra inscrita em cadastro de fornecedores impedidos e que cumpre todos os requisitos legais para habilitação. Compromete-se, por fim, a informar imediatamente ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR qualquer fato superveniente que possa alterar sua capacidade jurídica, regularidade fiscal ou sua idoneidade para contratar.

7.2 - O CONTRATADO/DONATÁRIO declara, também, que cumpre rigorosamente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de



dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, excetuados aprendizes a partir de quatorze anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

8.1 – O CONTRATADO/DONATÁRIO está ciente e compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como, quando aplicável, os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção da OCDE, a Convenção Interamericana contra a Corrupção e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e declara que emprega os melhores esforços para prevenir e erradicar condutas inadequadas e que essas declarações são verdadeiras sob as penas da lei.

8.2 - Declara, por si e por seus administradores, funcionários e representantes, que tem ciência das disposições dessas leis e obriga-se a tomar as providências necessárias para difundi-las internamente. O CONTRATADO/DONATÁRIO compromete-se a abster-se de praticar qualquer ato que constitua violação à legislação aplicável, incluindo aqueles descritos no art. 5º da Lei 12.846/2013, reconhecendo que o descumprimento poderá ensejar a instauração de procedimento de responsabilização administrativa ou judicial. O CONTRATADO/DONATÁRIO não dará, oferecerá ou prometerá, por si ou por terceiros, bem ou vantagem de qualquer natureza a agente público ou a pessoas a ele relacionadas para obter vantagem indevida; adotará as melhores práticas de compliance para prevenir atos de corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro; e notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção.

8.3 - O descumprimento desta cláusula constitui causa para rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Municipal nº 1.684, de 08 de setembro de 2025, Decreto nº 783, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Benfeitorias necessárias serão indenizadas por valor de mercado; úteis por 50%; voluptuárias não serão indenizadas, salvo se incorporadas ao solo;



10.2 - A donatário obriga-se a manter seguro contra incêndio e danos ao imóvel pelo valor de mercado, com o Município/DOADOR como beneficiário em caso de sinistro durante o período de encargos;

10.3 – Para ser válida e oponível ao Município de Horizonte, a sucessão empresarial da DONATÁRIO por fusão, cisão ou incorporação dependerá de prévia anuência do Município/DOADOR, condicionada à manutenção dos encargos pela sucessora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Horizonte - CE, prevalecendo sobre outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

12.1 - E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito;

12.2 - O presente contrato somente produzirá efeitos após:

a) publicação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, criado pela LEI Nº 1.547, 18 DE ABRIL DE 2023;

b) lavratura e registro da escritura pública de doação.

Horizonte/CE, 25 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE

Manoel Gomes de Farias Neto

CONTRATANTE/DOADOR

REPRESENTANTE LEGAL

Giliardo Timotio Metalúrgica

Giliardo Timoteo dos Santos

CONTRATADO/DONATÁRIO



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº

NOME:

CPF Nº





CONTRATO Nº 805/2025 DOAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ENCARGO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE – PROGREDIH.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA: LEI Nº 1.682, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO DE DOAÇÃO: DECRETO Nº 781, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 23.555.196/0001-86, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 5100 – Centro – Horizonte - CEP 62880- 060, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL GOMES DE FARIAS NETO, residente e domiciliado na cidade de Horizonte-CE, inscrito no CPF. nº 154.XXX.XXX-1X e portador do RG nº 200XXXXXX4 SSPDS/CE, doravante denominado CONTRATANTE/DOADOR, **Rebanho Soluções Agropecuárias Ltda**, nome fantasia **REBANHO SOLUCOES AGROPECUARIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.607.287/0001-79, representada por **Guilherme José Gonçalves Tavares Ramanho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 001.XXX.XXX-6X e portador do RG nº 99XXXXXX60-4, residente e domiciliado na Avenida XXXXX, nº7XX, quadra X5, lote 1X, bairro XXX, Eusébio, CEP: 61.XXX-0XX denominada CONTRATADO/DONATÁRIO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, pelos termos da proposta da CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, que institui o Programa de Redesenvolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO CUMPRIMENTO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a DOAÇÃO DO IMÓVEL: **AO OESTE - (Frente)** — no sentido sul/norte, partindo do P1 ao P2, por onde mede 90,17m, limitando-se com a Rua Maria Gelcina Santos. **AO NORTE - (Lateral Direita)** — no sentido oeste/leste, partindo do P2 ao P3, por onde mede 191,99m, limitando-se com terras de propriedade de Horizon Energias Eireli. **AO LESTE - (Fundos)** – no sentido norte/sul, partindo do P3 ao P4, por onde mede 191,99m, limitando-se com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura de Horizonte. **AO SUL - (Lateral Esquerda)** – no sentido leste/oeste, partindo do P4 ao P1, por onde mede 90,17m, limitando-se com terras de propriedade de Rouppa Industria e Comercio de Roupas e Acessórios Ltda. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de **564,22m**.



- 1.2 A doação do imóvel descrito no item 1.1 é dispensada de licitação, nos termos do art. 76, § 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por força do interesse público justificado pelo atendimento ao Programa de Redesenolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH), criado pela Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;
- 1.3 A doação do imóvel descrito no item 1.1 se dá COM ENCARGO, no âmbito do PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE (PROGREDIH), autorizada pelo Poder Legislativo através da Lei nº 1.682, de 08 de setembro de 2025, e doado através do Decreto nº 781, de setembro de 2025 devendo ser cumpridas as diretrizes da referida lei de doação e da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.
- 1.4 Caso a CONTRATADO/DONATÁRIO não cumpra com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita às sanções previstas nesta lei e na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O contrato permanece vigente até que se cumpram todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº 1.682, de 08 de setembro de 2025, no Decreto nº 781, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município, contados da data do início das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1- A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e do Comitê de Avaliação de Incentivos (CAI), que deverão ter amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário, da seguinte forma, a fim de salvaguardar o cumprimento da Lei Municipal nº 1.682, de 08 de setembro de 2025, Decreto nº 781, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da CONTRATADO/DONATÁRIO, nos termos da Lei Municipal nº 1.682, de 08 de setembro de 2025, Decreto nº 781, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023:

- a) Cumprir os encargos da Lei Municipal nº 1.682, de 08 de setembro de 2025 e do Decreto nº 781, de 24 de setembro de 2025;
- b) Cumprir as diretrizes da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;



- c) Atender o contingente de mão de obra mínimo estipulado no decreto concessivo;
- d) Apresentar o projeto de construção devidamente aprovado pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) meses da data da aprovação da Lei;
- e) Dar início à construção no prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei;
- f) Iniciar suas atividades no local no prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei;
- g) Apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório no prazo máximo de 02 (dois) meses;
- h) Comunicar formalmente à Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico o início das atividades;
- i) Permanecer em atividade contínua e manter as atividades ininterruptamente no Município por 10 (dez) anos contados da data do início das atividades;
- j) Possuir área mínima de construção fixada no decreto concessivo;
- k) Atender as exigências legais relativas ao controle do meio ambiente;
- l) Apresentar anualmente certidões negativas inerentes aos recolhimentos dos direitos trabalhistas e previdenciários de todos os funcionários contratados;
- m) Não possuir débitos tributários inscritos em dívida ativa perante a municipalidade;
- n) Cumprir as metas estabelecidas no decreto concessivo e na carta de intenções, conforme arts. 12 a 19 da Lei nº 1.563/2023;
- o) Apresentar anualmente prestação de contas das metas estabelecidas;
- p) Afixar, na frente do imóvel ou local de fácil visualização, placas indicativas do incentivo recebido durante o benefício, conforme modelo definido por decreto;
- q) Aplicar os percentuais obrigatórios do IRPJ em projetos validados conforme art. 25 da Lei nº 1.563/2023, quando aplicável;
- r) A CONTRATADO/DONATÁRIO se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o CONTRATANTE/DOADOR, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.



4.1.1 - Para fins de contagem do tempo previsto na letra “i” somente será computado o prazo da atividade empresarial, no imóvel recebido em doação, e a partir do início de funcionamento da empresa, não sendo considerado qualquer período pretérito de atividade realizado em outro local ou no mesmo terreno por eventual ocupação irregular ou qualquer outro motivo.

4.2 - Do CONTRATANTE/DOADOR:

- a) Prestar à CONTRATADO/DONATÁRIO todos os esclarecimentos necessários;
- b) Promover a fiscalização contratual através da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e do CAI;
- c) Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;
- d) Avaliar anualmente o cumprimento das metas estabelecidas, através do CAI.

4.3 – Disposições gerais:

- a) No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições deste contrato, da Lei Municipal nº 1.682, de 08 de setembro de 2025, do Decreto nº 781, de 24 de setembro de 2025 e da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, a doação tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação e, assegurado ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR, sem qualquer indenização à empresa DONATÁRIO, salvo quanto a eventuais benfeitorias que poderão ser levantadas ou indenizadas, nos termos e hipóteses do disposto no Código Civil, o direito à retrocessão/reversão imediata da área doada, com a devida observância dos procedimentos legais e assegurados o contraditório e ampla defesa, conforme § 4º do art. 11 da Lei nº 1.563/2023.
- b) Em caso de retrocessão/reversão da área doada, os bens móveis encontrados poderão ser retirados no prazo de 30 dias, após a desocupação do imóvel, findo o qual, caso não justificada a demora pela retirada, ficará o município autorizado a removê-los e posteriormente promover a alienação.
- c) A indenização por benfeitorias não se aplica no caso de ocupação irregular de bem público, sendo esta considerada como mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.
- d) O Poder Executivo ficará autorizado a averbar na matrícula do imóvel a satisfação dos encargos, desde que haja comprovação de que foram



cumpridas as disposições da Lei nº 1.563/2023, após o lapso temporal de 10 (dez) anos exigidos pela presente lei, contados do início do funcionamento da empresa no local do imóvel doado.

e) O pedido de ratificação do cumprimento dos encargos pela Prefeitura de Horizonte deverá ser apresentado e formalizado pela DONATÁRIO com as provas pertinentes, seguindo os trâmites do processo administrativo comum, com parecer fundamentado da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico.

f) Os direitos e ônus estabelecidos nesta lei e no contrato de doação transferem-se aos sucessores dos donatários, caso a pessoa jurídica e a atividade empresarial sejam mantidas, respeitadas as demais condições contratuais e legais.

g) Em caso de falência, paralisação ou encerramento das atividades sem justo motivo por mais de 120 (cento e vinte) dias, durante o prazo de cumprimento dos encargos, a doação será revogada e o imóvel retornará à posse direta do município.

h) O não cumprimento das metas obrigará a empresa na devolução proporcional do incentivo recebido do Município, mediante notificação desta, com a inscrição em dívida ativa em caso de inadimplência, conforme art. 16 da Lei nº 1.563/2023.

4.3.1 - Decorrido dez anos de funcionamento ininterrupto da empresa, e cumpridas sua função social e das obrigações estabelecidas no contrato, Lei Municipal nº 1.682, de 08 de setembro de 2025, Decreto nº 781, de 24 de setembro de 2025 e na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023 com a devida ratificação outorgada pelo município com registro em escritura pública, a empresa ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR, somente para o uso exclusivo de atividades empresariais, conforme § 9º do art. 11 da Lei nº 1.563/2023.

4.3.1.1 - O disposto no item anterior somente se aplica quando houver expressa ratificação do cumprimento dos encargos na escritura pública e na certidão de matrícula do respectivo imóvel, caso contrário, qualquer modalidade de cessão, incluindo sublocações, só poderão ser concretizadas com expressa ratificação da prefeitura, sob pena de revogação da doação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;



- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) não cumprimento das metas estabelecidas, conforme avaliação anual do CAI, conforme avaliação anual, após notificação e prazo de 90 dias para regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – A CONTRATADO/DONATÁRIO será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- f) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;



i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

j) não cumprir as metas estabelecidas no decreto concessivo; I - não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido.

6.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) devolução proporcional do incentivo recebido.

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) o impacto no desenvolvimento econômico e social do município.

6.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

6.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

7.1- A CONTRATADO/DONATÁRIO, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não pesa contra a si qualquer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública. Declara, ainda, que a CONTRATADO/DONATÁRIO não se encontra inscrita em cadastro de fornecedores impedidos e que cumpre todos os requisitos legais para habilitação. Compromete-se, por fim, a informar imediatamente ao



MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR qualquer fato superveniente que possa alterar sua capacidade jurídica, regularidade fiscal ou sua idoneidade para contratar.

7.2 - A CONTRATADO/DONATÁRIO declara, também, que cumpre rigorosamente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, excetuados aprendizes a partir de quatorze anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

8.1 - A CONTRATADO/DONATÁRIO está ciente e compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como, quando aplicável, os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção da OCDE, a Convenção Interamericana contra a Corrupção e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e declara que emprega os melhores esforços para prevenir e erradicar condutas inadequadas e que essas declarações são verdadeiras sob as penas da lei.

8.2 - Declara, por si e por seus administradores, funcionários e representantes, que tem ciência das disposições dessas leis e obriga-se a tomar as providências necessárias para difundi-las internamente. A CONTRATADO/DONATÁRIO compromete-se a abster-se de praticar qualquer ato que constitua violação à legislação aplicável, incluindo aqueles descritos no art. 5º da Lei 12.846/2013, reconhecendo que o descumprimento poderá ensejar a instauração de procedimento de responsabilização administrativa ou judicial. A CONTRATADO/DONATÁRIO não dará, oferecerá ou prometerá, por si ou por terceiros, bem ou vantagem de qualquer natureza a agente público ou a pessoas a ele relacionadas para obter vantagem indevida; adotará as melhores práticas de compliance para prevenir atos de corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro; e notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção.

8.3 - O descumprimento desta cláusula constitui causa para rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Municipal nº 1.682, de 08 de setembro de 2025, Decreto nº 781, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



10.1 - Benfeitorias necessárias serão indenizadas por valor de mercado; úteis por 50%; voluptuárias não serão indenizadas, salvo se incorporadas ao solo;

10.2 - A DONATÁRIO obriga-se a manter seguro contra incêndio e danos ao imóvel pelo valor de mercado, com o Município/DOADOR como beneficiário em caso de sinistro durante o período de encargos;

10.3 – Para ser válida e oponível ao Município de Horizonte, a sucessão empresarial da DONATÁRIO por fusão, cisão ou incorporação dependerá de prévia anuência do Município/DOADOR, condicionada à manutenção dos encargos pela sucessora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Horizonte - CE, prevalecendo sobre outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

12.1 - E por estarem justas e CONTRATADO as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito;

12. 2 - O presente contrato somente produzirá efeitos após:

- a) publicação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, criado pela LEI Nº 1.547, 18 DE ABRIL DE 2023;
- b) lavratura e registro da escritura pública de doação.

HORIZONTE/CE, 25 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE

Manoel Gomes de Farias Neto

CONTRATANTE/DOADOR

REPRESENTANTE LEGAL

REBANHO SOLUCOES AGROPECUARIAS

Guilherme José Gonçalves Tavares Ramanho

CONTRATADO/DONATÁRIO



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº:

NOME:

CPF Nº:





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

CONTRATO Nº 888/2025 - DOAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ENCARGO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE – PROGREDIH.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA: LEI Nº 1.687, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO DE DOAÇÃO: DECRETO Nº 785, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 23.555.196/0001-86, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 5100 – Centro – Horizonte - CEP 62880- 060, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL GOMES DE FARIAS NETO, residente e domiciliado na cidade de Horizonte-CE, inscrito no CPF. nº 154.XXX.XXX-15 e portador do RG nº 200XXXXXX34 SSPDS/CE, doravante denominado CONTRATANTE/DOADOR, e a empresa **Foco Soluções Energéticas**, inscrita no CNPJ Nº 11.414.813/0001-44, com sede Avenida Daniel D. Cole, nº165, bairro Chacaras Reunidas Anhanguera (NOVA VENEZA), Município de Sumare, CEP: 13.177-440, representada por **Fabio Alexsander Miguel, brasileiro**, empresário, inscrito no CPF Nº 022.XXX.XXX-12 e portador do RG Nº 62XXX88X SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida XXXX, nºXX5, casa X, Parque XXXXX, XXXXXX, CEP: 13.1XX.6XX, denominada CONTRATADO/DONATÁRIO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, pelos termos da proposta da CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, que institui o Programa de Redesenvolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO CUMPRIMENTO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a doação do imóvel de Matrícula nº 4021: **AO LESTE** - (Frente) – no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 42,50m, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9550817,91m e E 556287,58m, daí segue com um azimute de 196°17'39" até o Vértice 02, de coordenadas N 9550777,12m e E 556275,65m, limitando-se com a Rua Hermes Silva Assunção. **AO SUL** - (Lateral Direita) – em três segmentos a seguir: Primeiro segmento: no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 102,63m, partindo Vértice 02, de coordenadas N 9550777,12m e E 556275,65m, daí segue com um azimute de 284°12'22" até o Vértice 03, de coordenadas



N 9550802,31m e E 556176,17m, limitando-se com Terreno Remanescente. Segundo segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 49,98m, partindo Vértice 03, de coordenadas N 9550802,31m e E 556176,17m, daí segue com um azimute de 196°17'39" até o Vértice 04, de coordenadas N 9550754,34m e E 556162,15m, limitando-se com Terreno Remanescente. Terceiro segmento: no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 119,69m, partindo Vértice 04, de coordenadas N 9550754,34m e E 556162,15m, daí segue com um azimute de 284°12'22" até o Vértice 05, de coordenadas N 9550783,71m e E 556046,12m, limitando-se com imóvel de propriedade de JF de Araújo Serra (matrícula nº 8861). **AO OESTE** - (Fundos) - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 92,67m, partindo Vértice 05, de coordenadas N 9550783,71m e E 556046,12m, daí segue com um azimute de 20°13'06" até o Vértice 06, de coordenadas N 9550870,67m e E 556078,14m, limitando-se com a Rua José Múcio Ferreira Assunção. **AO NORTE** - (Lateral Esquerda) – em dois segmentos a seguir: Primeiro segmento - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 100,76m, partindo do Vértice 06, de coordenadas N 9550870,67m e E 556078,14m, daí segue com um azimute de 104°38'40" até o Vértice 07, de coordenadas N 9550845,19m e E 556175,63m, limitando-se com imóvel de propriedade do Município de Horizonte (matrícula nº 3893). Segundo segmento - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 115,22m, partindo do Vértice 07, de coordenadas N 9550845,19m e E 556175,63m, daí segue com um azimute de 103°41'42" até o Vértice 01, de coordenadas N 9550817,91m e E 556287,58m, limitando-se com imóvel de propriedade de Parplacé Peres Araújo Reciclagem de Papel Plástico e Alumínio Ltda. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 623,45m **com uma área territorial de 15.000,00m².**

1.2A doação do imóvel descrito no item 1.1 é dispensada de licitação, nos termos do art. 76, § 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por força do interesse público justificado pelo atendimento ao Programa de Redesenolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH), criado pela Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;

1.3 A doação do imóvel descrito no item 1.1 se dá COM ENCARGO, no âmbito do PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE (PROGREDIH), autorizada pelo Poder Legislativo através da Lei Municipal nº 1.687, de 11 de setembro de 2025, e doado através do Decreto nº 785, de 24 de setembro de 2025 devendo ser cumpridas as diretrizes da referida lei de doação e da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

1.4 Caso a CONTRATADO/DONATÁRIO não cumpra com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita às sanções previstas nesta lei e na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O contrato permanece vigente até que se cumpram todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº 1.687, de 11 de setembro de 2025, no Decreto nº 785, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município, contados da data do início das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1- A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e do Comitê de Avaliação de Incentivos (CAI), que deverão ter amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário, da seguinte forma, a fim de salvaguardar o cumprimento da Lei Municipal nº 1.687, de 11 de setembro de 2025, Decreto nº 785, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da CONTRATADO/DONATÁRIO, nos termos da Lei Municipal nº 1.687, de 11 de setembro de 2025, Decreto nº 785, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023:

- a) Cumprir os encargos da Lei Municipal nº 1.687, de 11 de setembro de 2025 e do Decreto nº 785, de 24 de setembro de 2025;
- b) Cumprir as diretrizes da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;
- c) Atender o contingente de mão de obra mínimo estipulado no decreto concessivo;
- d) Apresentar o projeto de construção devidamente aprovado pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) meses da data da aprovação da Lei;
- e) Dar início à construção no prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei;
- f) Iniciar suas atividades no local no prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei;
- g) Apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório no prazo máximo de 02 (dois) meses;
- h) Comunicar formalmente à Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico o início das atividades;



- i) Permanecer em atividade contínua e manter as atividades ininterruptamente no Município por 10 (dez) anos contados da data do início das atividades;
- j) Possuir área mínima de construção fixada no decreto concessivo;
- k) Atender as exigências legais relativas ao controle do meio ambiente;
- l) Apresentar anualmente certidões negativas inerentes aos recolhimentos dos direitos trabalhistas e previdenciários de todos os funcionários contratados;
- m) Não possuir débitos tributários inscritos em dívida ativa perante a municipalidade;
- n) Cumprir as metas estabelecidas no decreto concessivo e na carta de intenções, conforme arts. 12 a 19 da Lei nº 1.563/2023;
- o) Apresentar anualmente prestação de contas das metas estabelecidas;
- p) Afixar, na frente do imóvel ou local de fácil visualização, placas indicativas do incentivo recebido durante o benefício, conforme modelo definido por decreto;
- q) Aplicar os percentuais obrigatórios do IRPJ em projetos validados conforme art. 25 da Lei nº 1.563/2023, quando aplicável;
- r) A CONTRATADO/DONATÁRIO se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o CONTRATANTE/DOADOR, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

4.1.1 - Para fins de contagem do tempo previsto na letra “i” somente será computado o prazo da atividade empresarial, no imóvel recebido em doação, e a partir do início de funcionamento da empresa, não sendo considerado qualquer período pretérito de atividade realizado em outro local ou no mesmo terreno por eventual ocupação irregular ou qualquer outro motivo.

4.2 - Do CONTRATANTE/DOADOR:

- a) Prestar à CONTRATADO/DONATÁRIO todos os esclarecimentos necessários;
- b) Promover a fiscalização contratual através da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e do CAI;
- c) Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em



especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;

d) Avaliar anualmente o cumprimento das metas estabelecidas, através do CAI.

4.3 – Disposições gerais:

a) No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições deste contrato, da Lei Municipal nº 1.687, de 11 de setembro de 2025, Decreto nº 785, de 24 de setembro de 2025 e da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, a doação tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação e, assegurado ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR, sem qualquer indenização à empresa DONATÁRIO, salvo quanto a eventuais benfeitorias que poderão ser levantadas ou indenizadas, nos termos e hipóteses do disposto no Código Civil, o direito à retrocessão/reversão imediata da área doada, com a devida observância dos procedimentos legais e assegurados o contraditório e ampla defesa, conforme § 4º do art. 11 da Lei nº 1.563/2023.

b) Em caso de retrocessão/reversão da área doada, os bens móveis encontrados poderão ser retirados no prazo de 30 dias, após a desocupação do imóvel, findo o qual, caso não justificada a demora pela retirada, ficará o município autorizado a removê-los e posteriormente promover a alienação.

c) A indenização por benfeitorias não se aplica no caso de ocupação irregular de bem público, sendo esta considerada como mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.

d) O Poder Executivo ficará autorizado a averbar na matrícula do imóvel a satisfação dos encargos, desde que haja comprovação de que foram cumpridas as disposições da Lei nº 1.563/2023, após o lapso temporal de 10 (dez) anos exigidos pela presente lei, contados do início do funcionamento da empresa no local do imóvel doado.

e) O pedido de ratificação do cumprimento dos encargos pela Prefeitura de Horizonte deverá ser apresentado e formalizado pela DONATÁRIO com as provas pertinentes, seguindo os trâmites do processo administrativo comum, com parecer fundamentado da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico.

f) Os direitos e ônus estabelecidos nesta lei e no contrato de doação transferem-se aos sucessores dos donatários, caso a pessoa jurídica e a atividade empresarial sejam mantidas, respeitadas as demais condições contratuais e legais.



g) Em caso de falência, paralisação ou encerramento das atividades sem justo motivo por mais de 120 (cento e vinte) dias, durante o prazo de cumprimento dos encargos, a doação será revogada e o imóvel retornará à posse direta do município.

h) O não cumprimento das metas obrigará a empresa na devolução proporcional do incentivo recebido do Município, mediante notificação desta, com a inscrição em dívida ativa em caso de inadimplência, conforme art. 16 da Lei nº 1.563/2023.

4.3.1 - Decorrido dez anos de funcionamento ininterrupto da empresa, e cumpridas sua função social e das obrigações estabelecidas no contrato, Lei Municipal nº 1.687, de 11 de setembro de 2025, Decreto nº 785, de 24 de setembro de 2025 e na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023 com a devida ratificação outorgada pelo município com registro em escritura pública, a empresa ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR, somente para o uso exclusivo de atividades empresariais, conforme § 9º do art. 11 da Lei nº 1.563/2023.

4.3.1.1 - O disposto no item anterior somente se aplica quando houver expressa ratificação do cumprimento dos encargos na escritura pública e na certidão de matrícula do respectivo imóvel, caso contrário, qualquer modalidade de cessão, incluindo sublocações, só poderão ser concretizadas com expressa ratificação da prefeitura, sob pena de revogação da doação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) não cumprimento das metas estabelecidas, conforme avaliação anual do CAI, conforme avaliação anual, após notificação e prazo de 90 dias para regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – A CONTRATADO/DONATÁRIO será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- f) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- j) não cumprir as metas estabelecidas no decreto concessivo; I - não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido.

6.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



e) devolução proporcional do incentivo recebido.

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) o impacto no desenvolvimento econômico e social do município.

6.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

6.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

7.1- A CONTRATADO/DONATÁRIO, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não pesa contra a si qualquer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública. Declara, ainda, que a CONTRATADO/DONATÁRIO não se encontra inscrita em cadastro de fornecedores impedidos e que cumpre todos os requisitos legais para habilitação. Compromete-se, por fim, a informar imediatamente ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR qualquer fato superveniente que possa alterar sua capacidade jurídica, regularidade fiscal ou sua idoneidade para contratar.

7.2 - A CONTRATADO/DONATÁRIO declara, também, que cumpre rigorosamente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, excetuados aprendizes a partir de quatorze anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

8.1 - A CONTRATADO/DONATÁRIO está ciente e compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como, quando aplicável, os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção da OCDE, a Convenção Interamericana contra a Corrupção e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e declara que emprega os melhores esforços para prevenir e erradicar condutas inadequadas e que essas declarações são verdadeiras sob as penas da lei.



8.2 - Declara, por si e por seus administradores, funcionários e representantes, que tem ciência das disposições dessas leis e obriga-se a tomar as providências necessárias para difundi-las internamente. A CONTRATADO/DONATÁRIO compromete-se a abster-se de praticar qualquer ato que constitua violação à legislação aplicável, incluindo aqueles descritos no art. 5º da Lei 12.846/2013, reconhecendo que o descumprimento poderá ensejar a instauração de procedimento de responsabilização administrativa ou judicial. A CONTRATADO/DONATÁRIO não dará, oferecerá ou prometerá, por si ou por terceiros, bem ou vantagem de qualquer natureza a agente público ou a pessoas a ele relacionadas para obter vantagem indevida; adotará as melhores práticas de compliance para prevenir atos de corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro; e notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção.

8.3 - O descumprimento desta cláusula constitui causa para rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Municipal nº 1.687, de 11 de setembro de 2025, Decreto nº 785, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Benfeitorias necessárias serão indenizadas por valor de mercado; úteis por 50%; voluptuárias não serão indenizadas, salvo se incorporadas ao solo;

10.2 - A DONATÁRIO obriga-se a manter seguro contra incêndio e danos ao imóvel pelo valor de mercado, com o Município/DOADOR como beneficiário em caso de sinistro durante o período de encargos;

10.3 – Para ser válida e oponível ao Município de Horizonte, a sucessão empresarial da DONATÁRIO por fusão, cisão ou incorporação dependerá de prévia anuência do Município/DOADOR, condicionada à manutenção dos encargos pela sucessora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Horizonte - CE, prevalecendo sobre outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

12.1 - E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito;



12. 2 - O presente contrato somente produzirá efeitos após:

- a) publicação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, criado pela LEI Nº 1.547, 18 DE ABRIL DE 2023;
- b) lavratura e registro da escritura pública de doação.

Horizonte/CE, 25 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE
Manoel Gomes de Farias Neto
CONTRATANTE/DOADOR

REPRESENTANTE LEGAL
Foco Soluções Energéticas
Fabio Alexsander Miguel
CONTRATADO/DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO

Eu como ordenador de Despesas da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE – AMMAH**, Sr. Renê Cordeiro Gomes de Freitas – PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE – AMMAH, faço publicar o extrato resumido do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a seguir: **Processo nº 2025.11.04.1-CA; Fundamentação Legal:** com fundamento legal na conformidade da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021, e no Decreto Municipal nº 450/2023; **Objeto:** **AQUISIÇÃO DE VEICULO 100% ELÉTRICO, DESTINADO A AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0047/2025, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.05.1 - SRP,** em favor das **EMPRESA: CARMAIS BECE VEICULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 03.935.677/0001-00, Endereço: Av. Barão de Studart, 1630, Loja 2, Aldeota, Fortaleza-CE, Representante: Osvaldo Furtado de Oliveira com CPF: XXX.110.163-XX, Valor Total: R\$ 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais).** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, até dia 31 dezembro de 2025. Despesa a ser custeadas com recursos devidamente alocados no orçamento da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte – AMMAH, na seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	UNID ORÇ	AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA	FONTE
20	20.02	18 541 0023 / 2 165	4.4.90.52.00	1500000000

Conforme Declaração e Ratificação emitida. Horizonte/CE, 05 de novembro de 2025.



PORTARIA Nº 05112025, de 05 de novembro de 2025.

DESIGNA O SERVIDOR SCARLATTY DA SILVA NOBRE PARA SUBSTITUIR A SERVIDORA ANNA DE LOURDES LIMA CALIXTO RODRIGUES NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE INDICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto à gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **SCARLATTY DA SILVA NOBRE**, Matrícula 263823-1, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** nos **CONTRATOS** celebrados entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, **EM SUBSTITUIÇÃO** à servidora **ANNA DE LOURDES LIMA CALIXTO RODRIGUES**, matrícula 125074-4 na forma em que indica:



Nº	PORTARIA	EMPRESA	CNPJ	VALOR
01	04.07.010.2025	LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	08.052.666/0001-03	15,000,00

Nº	PORTARIA	EMPRESA	CNPJ	VALOR
01	05112025	LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	08.052.666/0001-03	15,000,00

Art. 2º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

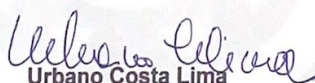
Art. 3º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato são aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Nada mais se altera nas portarias originais citadas no art. 1º dessa Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 05 de novembro de 2025.



Urbano Costa Lima

Secretário de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 025/2025



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 035/2025, de 05/11/2025.

DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para atuar na **GESTÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a pessoa jurídica abaixo relacionada(s):

FUNÇÃO/NOME
Gestor: LAURIZA ALVES LIMA
Matrícula Nº 011019-1

Art. 2º Designar o servidor para atuar na **FISCALIZAÇÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a pessoa jurídica abaixo relacionada(s):

FUNÇÃO/NOME
Serviços e compra
Fiscal de contrato/Administrativo: DEYVISON MARTINS GONZAGA
Matrícula Nº 011037-0

Art. 3º O(s) contrato(s) para o(s) qual(is) esses servidores ora são designados Gestor de Contrato e Fiscais de contrato é(são) oriundo(s) do Pregão Eletrônico Nº 2024.10.22.1, cujo



objeto é CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES E RECARGAS DE GÁS GLP (13KG E 45 KG), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, conforme indicado no Quadro a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO	CONTRATADO (s)	VALOR
Nº 2024.10.22.1	PINDOGAS COMERCIAL DE GAS GLP LTDA	R\$ 355,00

Parágrafo único. A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 05 de novembro de 2025.

CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA
Secretário de Esporte e Lazer



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

SECRETARIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 20250511-005, de 05 de novembro de 2025.

**DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA
EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO.**

A SECRETÁRIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) para atuar(em) na GESTÃO do(s) CONTRATO(S) celebrado(s) entre o Município de Horizonte, através da Secretaria de Urbanismo e Agropecuária e a(s) pessoa jurídica(s) abaixo relacionada(s):

FUNÇÃO/NOME
Gestor: FRANCISCO KLEBER CECIANO LIMA
Matricula Nº: 134566-2

Art. 2º Designar os(as) servidores(as) para atuar(em) na FISCALIZAÇÃO do(s) CONTRATO(S) celebrados entre o Município de Horizonte, através da Secretaria de Urbanismo e Agropecuária e a(s) pessoa jurídica(s) abaixo relacionada(s):

FUNÇÃO/NOME
Fiscal de Contrato/Administrativo: VALDIR COSMO DE OLIVEIRA
Matricula Nº: 13464-1



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

SECRETARIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA

Art. 3º O(s) contrato(s) para o(s) qual(is) esses servidores ora são designados Gestor de Contrato e Fiscais de contrato é(são) oriundo(s) do processo administrativo de **Adesão de Nº 2025.10.03-1-CA** originário do processo administrativo de Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico Nº 2025.06.05.1-SRP**, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS A COMBUSTÃO E VEÍCULOS 100% ELÉTRICO, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE” de interesse da Secretaria de Urbanismo e Agropecuária do Município de Horizonte/Ce, conforme indicado no quadro a seguir:

ARP	CONTRATADO(s)	VALOR CONTRATADO
00044/2025	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA	R\$ 85.000,00

ARP	CONTRATADO(s)	VALOR CONTRATADO
00047/2025	CARMAIS BECE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA CNPJ 03.9035.677-0001-00	R\$ 149.900,00

Parágrafo Único: A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 05 de novembro de 2025.

LARA HILL MOREIRA DA ROCHA
Secretária de Urbanismo e Agropecuária
Ordenadora de Despesas
Prefeitura Municipal de Horizonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE – AMMAH

PUBLICAÇÃO 0252/2025

AMMAH

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL

JOSÉ LEANDRO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF: **024.289.813-07** torna público que requereu à AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE - AMMAH a Regularização da Licença de Instalação para construção de um chalé, localizado na AV José Francisco de Moraes, SN, Bairro Coqueiros, Distrito de Dourado no município de Horizonte.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE – AMMAH

PUBLICAÇÃO 0253/2025

AMMAH

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A ADECE,
inscrita no CNPJ: 09.100.913/0001-54 torna público que requereu à
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE - AMMAH a
Autorização De Terraplenagem - ATP para Terraplanagem de terreno urbano,
localizado no município de Horizonte, na Rua Raimundo Rosendo de Oliveira,
S/N, bairro Catolé.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e
Instruções de Licenciamento da AMMAH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE – AMMAH

PUBLICAÇÃO 0254/2025

AMMAH

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A ADECE, inscrita no **CNPJ: 09.100.913/0001-54** torna público que requereu à AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE - AMMAH a Autorização de Supressão Vegetal – ASV para Teraplanagem de terreno urbano, localizado no município de Horizonte, na Rua Raimundo Rosendo de Oliveira, S/N, bairro Catolé.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAH.

Licitações e Contratos

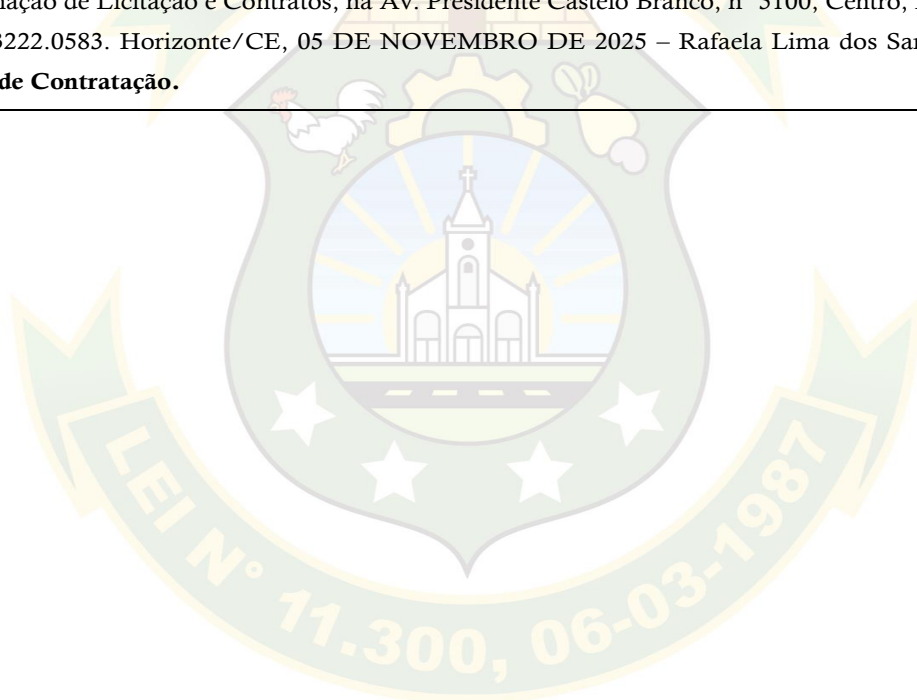
Extrato



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.20.2
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.10.20.2. **Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA. O prazo de cadastramento e abertura para análise das propostas será até às **09h00min** do dia 24 DE NOVEMBRO 2025. O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br, outras informações na Coordenação de Licitação e Contratos, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou (85)3222.0583. Horizonte/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025 – Rafaela Lima dos Santos Martins – **Agente de Contratação.**





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.07.30.1-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

NÚMERO DA ARP: N° 00073/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PROPONENTE VENCEDORA: RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA VENCEDORA DO **GRUPO/LOTE 01** COM O VALOR TOTAL DE **R\$ 262.332,92** (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALIDADE DA ARP: 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO.

SIGNATÁRIOS: CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA E GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA.

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.08.26.2 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

NÚMERO DA ARP: N°. 00068/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE.

ORGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA URBANISMO E AGROPECUÁRIA, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROPONENTE VENCEDOR: F.E. ALMEIDA DA SILVA ME COM O VALOR TOTAL DE R\$ 1.473.176,79 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALIDADE DA ARP: 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO.

SIGNATÁRIOS: ANA CLAUDIA DE FRANÇA MORAIS, MARGARIDA RAVENNA GUIMARAES CHAVES, JOSÉ NETO MAIA, GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA, RICARDO DANTAS SAMPAIO, LARA HILL MOREIRA DA ROCHA, ITACIANA CARNEIRO ANDRADE, CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA E FRANCISCO ERLANDIO ALMEIDA DA SILVA.

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E NO SITIO ELETRÔNICO OFICIAL WWW.HORIZONTE.CE.GOV.BR.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CHAMADA PÚBLICA DE Nº 2025.10.23.1
AVISO DE CHAMAMENTO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE – AVISO DE CHAMAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 2025.10.23.1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DE DIREÇÃO VEICULAR (CATEGORIAS A e B) AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL “ABRINDO CAMINHOS”, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, ANEXO AO EDITAL. Os interessados deverão realizar suas inscrições por e-mail ou entregue no Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, CEP: 62.880.060, Horizonte/CE. O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, a partir da data desta publicação. **Informações:** (85)3222 0583. Horizonte/CE, 05 de novembro de 2025 – Rafaela Lima dos Santos Martins – **Agente de Contratação.**



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.05.14.2 - SRP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL DESTINADO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

CONTRATO DE NÚMERO: 2025.10.10.2

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO.

CONTRATADO(A): LVM VIAGENS E TURISMO LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Antônia Kátia de Oliveira Maia (CONTRATANTE), Roney Lima Verde Moreno (CONTRATADO).

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.09.24.1.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRÉ-QUALIFICADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **ÓRGÃO:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS. **VENCEDORA:** INSTTALE ENGENHARIA LTDA. **VALOR:** TOTAL DE **R\$ 2.250.989,19** (DOIS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS). **DATA:** 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR, DO PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE/CE, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:

WWW.HORIZONTE.CE.GOV.BR. **ORDENADOR DE DESPESA:** RICARDO DANTAS SAMPAIO.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

ERRATA - EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

NO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, CIRCULADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ANO III, EDIÇÃO Nº 560, PÁGINA 98, NA DATA DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, ONDE SE LÊ: CHAMAMENTO PÚBLICO TOMBADO SOB O Nº 001/2025, LEIA-SE: CHAMAMENTO PÚBLICO TOMBADO SOB O Nº 002/2025. MARGARIDA RAVENNA GUIMARÃES CHAVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.07.30.1-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

NÚMERO DA ARP: N° 00072/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PROPONENTE VENCEDORA: SAET MULTISERVIÇOS LTDA vencedora do **GRUPO/LOTE 2** COM O VALOR TOTAL DE **R\$ 113.491,93** (cento e treze mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três).

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALIDADE DA ARP: 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO.

SIGNATÁRIOS: CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA E GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA.

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP.